



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 1041 Página(s) 002
Data 22 / 10 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE
AUXILIO AOS TRANSPORTADORES DE
ALUNOS TERCEIRIZADOS E
PARTICULARES QUE PRESTAM SERVIÇOS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial para os transportadores de alunos terceirizados e particulares que transportem alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Campestre.

Art. 2º O auxílio citado na presente Lei será no percentual de 30% (trinta por cento) da média do último contrato para o prestador de serviços para o município e no caso dos transportadores particulares de alunos da média do contrato de prestação de serviços para os alunos para o ano de 2020, pelo prazo de três meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Para receber o Auxílio Emergencial o interessado deverá provar.:

I – que está com as obrigações municipais, estaduais e federais em dia.

II – que era prestador serviços por ocasião do início da pandemia.

III – o interessado deverá provar que o vínculo contratual é sua única fonte de renda.

Art. 4º - Os recursos para concessão do Auxílio Emergencial será das verbas recebidas para gastos com a Covid 19 pelo município de Campestre.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

17
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Art. 5º - Além da documentação prevista no Art. 3º desta Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos.:

- I – ato constitutivo, alterações e consolidações da empresa, devidamente autenticados.
- II – cópia do CNPJ contendo o CNAE.
- III – cópia do Alvará de Licença da municipalidade.
- IV – certidões negativas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – Caso a empresa possua funcionários, deverá apresentar número de funcionários, RAIS, CAGED e GEFIP.

Art. 6º Os recursos serão liberados através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 22 de Outubro de 2020.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal